

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONTRATO Nº 939/2022

**CARTA CONTRATO Nº 939/2022
DECORRENTE DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 6-009/2022, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA
PARANGOLÉ, NO DIA 29 DE JULHO NO
FESTIVAL DE VERÃO 2022 DO MUNICÍPIO DE
BARCARENA (PA), QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E
A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA,
CONFORME SE DECLAMAM:**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 GPMB, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.229.759/0001-90**, sediada na Av Tancredo Neves, n 148 – 3º Piso Escritório 03 – Shopping da Bahia – Bairro Caminho das Arvores – Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO COSTA MARON**, portador da Cédula de Identidade nº 590113780 SSP/BA, e do CPF de nº 782.217.305-72, denominado para este ato **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA PARANGOLÉ, NO DIA 29 DE JULHO NO FESTIVAL DE VERÃO 2022 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA)**, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do **processo de inexigibilidade de licitação nº 6-009/2022**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª ATRAÇÃO MUSICAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA detêm em exclusividade para fins comerciais e artísticos, a administração e qualquer negociação que envolva apresentação particular da banda “**PARANGOLÉ**” conforme consta nos autos do processo de inexigibilidade nº 6-009/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O show será realizado em palco no evento do Festival de Verão realizado pela Prefeitura Municipal de Barcarena no dia 29 de julho de 2022, no município de Barcarena/PA, com duração de 120 (cento e vinte) minutos;

CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização das atividades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante deverá realizar o repasse financeiro à contratada em 02 (duas) parcelas do valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo a primeira no **ato da assinatura do contrato**, a segunda dia **25 de julho de 2022**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante pagará antecipadamente à empresa contratada, baseado no fato de que shows contratados e pagos com antecedência, apresentam menor custo para a administração pública, conforme proposta anexa ao processo, sendo prática comum de mercado. Para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade em seus calendários, para assegurar o pleno cumprimento do contrato com a consequente reserva de data para comparecimento ao evento.

PARÁGRAFO QUARTO: A antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, quando não for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço nos termos do art. 40 da lei 8.666/93, inciso XIV, alínea d.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é responsável pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que se apresente no evento, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, devendo a mesma ressarcir o erário municipal no valor do show contratado e não executado e ainda pagar a CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) referente ao contrato.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentária 2022:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0218 - Secretaria Municipal de Cultura e turismo

13.392.0038.2.043 Realização e apoio aos eventos artísticos - culturais no município. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte 15000000

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas e de acordo com o ofertado na sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Substituir os serviços que não atenderem as especificações;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir os prazos e demais condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto do contrato durante os dias que ocorrerão a prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, desde que causados pelos profissionais da sua equipe, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

PARÁGRAFO OITAVO: Manter durante o prazo de vigência deste CONTRATO as

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

PARÁGRAFO NONO: O contratado reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, consentindo que a Administração Municipal divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem qualquer ônus, as imagens, sons e informações contidas e captadas na transmissão dos shows das Bandas de Música.

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo estabelecido na lei.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA somente poderá responsabilizar-se pela qualidade e/ou realização do show se as exigências do Rider Técnico forem rigorosamente atendidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento ao ECAD, referente aos direitos autorais.

4

CLÁUSULA 10ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Cultura

Nome do servidor responsável: Eliane do Socorro Paixão de Alfaia

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 044/2021 – GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 11ª DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das, O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

- I. Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. No caso de não execução ou execução indevida do contrato, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato estando sujeita ainda a rescisão contratual.
- III. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- IV. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- V. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- VI. No caso de inexecução total ou parcial do show por culpa da CONTRATANTE, bem como nos casos de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela mesma, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual a título de multa penal sem prejuízo ao recebimento de indenizações por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

- I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Judicialmente nos termos da legislação processual.
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme Art. 79 inciso II;

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA 15ª FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

FLAVIO COSTA MARON
A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA